

2 — A Câmara Municipal poderá delegar as competências e poderes fixados nos termos deste Regulamento.

Artigo 98.º

#### Notificações

O presidente da Câmara Municipal exercerá os poderes para proceder às notificações que se afigurem necessárias para o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 99.º

#### Normas técnicas e processuais complementares a cumprir na execução de estudos, projectos e obras nos sistemas público e prediais de drenagem de águas residuais do município de Sesimbra.

1 — A Câmara Municipal disponibilizará as normas técnicas e processuais complementares a cumprir na execução de estudos, projectos e obras nos sistemas público e prediais de drenagem de águas residuais do município de Sesimbra.

2 — A Câmara Municipal publicitará em edital, durante o mês de Dezembro de cada ano, a existência ou não de alterações às normas referidas no número anterior, aplicáveis a partir do ano seguinte.

Artigo 100.º

#### Aplicação no tempo

A partir da entrada em vigor deste Regulamento por ele serão regidos todos os serviços e procedimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 101.º

#### Revogação

É revogada a postura sobre esgotos do concelho de Sesimbra, aprovada definitivamente em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 1963.

Artigo 102.º

#### Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação, nos termos legais.

2 — Manter-se-á o regime tarifário em vigor até à aprovação pela Câmara Municipal do regime tarifário a que alude o artigo 79.º

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

**Edital n.º 326/2004 (2.ª série) — AP.** — Nos termos e para efeitos previstos no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixado no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

29 de Março de 2004. — O Vereador, *Américo Ferreira Nogueira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

**Aviso n.º 3478/2004 (2.ª série) — AP.** — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeito do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, com referência a 31 de Dezembro de 2003, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município onde pode ser consultada por todos os interessados.

Da lista de antiguidade cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

31 de Março de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

**Aviso n.º 3479/2004 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2003, se encontra afixada nos vários locais de trabalho para consulta dos respectivos funcionários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**Edital n.º 327/2004 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 26 de Março de 2004, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de Março de 2004, aprovar o projecto de postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do CPA, o referido projecto de postura municipal encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

A postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

2 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

#### Projecto de postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes

Ao elaborar a presente postura mais não se pretende do que disciplinar a actividade de exploração de carruagens puxadas por solípedes, a qual se visa implementar no concelho de Tavira, transmitindo-lhe uma imagem turística condigna.

De facto, a exploração de carruagens puxadas por solípedes pode definir-se como mais uma actividade de prestação de serviços turísticos que, devidamente enquadrada, poderá convergir para o duplo objectivo de criação de postos de trabalho e incentivo turístico.

Por isso convém elaborar a regulamentação apropriada com o objectivo de obviar a desvios de ordem estética, procurando incentivar a iniciativa local, de forma a preservar, no tempo, esta atracção turística.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República, tendo ainda em conta as atribuições municipais previstas no artigo 21.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de postura.

Artigo 1.º

#### Objecto

1 — A actividade de exploração de carruagens puxadas por solípedes, com finalidades turísticas, no concelho de Tavira, rege-se pela presente postura.

2 — Para o exercício desta actividade serão necessárias duas licenças, a saber:

Licença de condução de carruagens puxadas por solípedes;  
Licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes.

## Artigo 2.º

**Da licença de condução de carruagens puxadas por solípedes**

1 — O condutor deverá possuir uma autorização municipal — licença — que o habilite à condução de carruagens puxadas por solípedes para o passeio e transporte de turistas ou outras pessoas que queiram utilizar os seus serviços.

2 — A licença é intransmissível a qualquer título.

3 — Aqueles que pretendam esta licença deverão apresentar o requerimento constante do anexo I da presente postura.

4 — A licença de condução de carruagens puxadas por solípedes será conferida após o cumprimento das seguintes formalidades, as quais se realizarão pela ordem que a seguir se indica:

- 1.ª Prova teórica escrita, sob a forma de teste escolha múltipla, sobre regras e sinais de trânsito, que terá carácter eliminatório;
- 2.ª Prova de perícia na condução de carruagens puxadas por solípedes que terá, igualmente, carácter eliminatório;
- 3.ª Comprovação da idoneidade, atestada mediante termo cujo modelo se especifica no anexo II.

5 — Resulta da formalidade exigida em último lugar que esta licença se baseia na presunção de que o requerente possui idoneidade moral, sendo esta atestada por duas testemunhas abonatórias com aceitação na comunidade, com o que se pretende garantir uma postura correcta para com os utentes.

6 — Aqueles que no requerimento referido no n.º 3 declararem que não sabem ler nem escrever, poderão fazer a prova sobre regras e sinais de trânsito, oralmente.

7 — As provas referidas no n.º 4 realizar-se-ão perante um júri escolhido pelo presidente da Câmara.

8 — Cumpridas todas as formalidades, o júri elaborará uma acta final pormenorizada dos actos produzidos, a qual seguirá para homologação do presidente da Câmara, sendo de seguida emitido o alvará de licença de condução de carruagens puxadas por solípedes.

9 — O alvará de licença de condução de carruagens puxadas por solípedes será passado de acordo com o modelo constante do anexo III à presente postura.

10 — A licença supra referida é anual, devendo, a requerimento do interessado, ser renovada todos os anos em Maio, mediante averbamento, de acordo com parecer positivo da Comissão de Vistorias, depois de liquidada a respectiva taxa.

## Artigo 3.º

**Do condutor (principais obrigações)**

1 — O condutor deverá conhecer as regras e sinais de trânsito com vista à segurança dos utentes, transeuntes e demais veículos, bem como observar as determinações do Código da Estrada sobre o consumo de bebidas alcoólicas quando em exercício da actividade de objecto da presente postura.

2 — O condutor deverá ter a perícia adequada à condução segura do animal e veículo e não poderá ter menos de 16 anos.

3 — O condutor é obrigado, dentro das povoações, a proceder à recolha e depósito, no contentor de lixo mais próximo, dos dejectos sólidos que os animais produzirem.

4 — O condutor tratará obrigatoriamente o animal em condições humanitárias, sendo proibido o uso do chicote, não obrigando nunca o animal a esforços que a sua constituição, compleição física ou estado de saúde, não permitam, como, tampouco deve sujeitá-lo a prolongados períodos de trabalho e jamais apresentar o animal coberto de suores, ou com visíveis sinais de extremo cansaço, tais como respiração notavelmente alterada por grande esforço.

5 — Os condutores ou cocheiros deverão possuir fato adequado, o qual deve obedecer às seguintes características genéricas:

- a) Calça preta, camisa branca, colete preto e boné;
- b) É permitido o uso de qualquer traje tradicional de cocheiro, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal.

6 — Só é permitido conduzir o veículo em velocidade moderada, a passo ou trote ligeiro, nunca em trote rápido, corrida ou desfilada.

## Artigo 4.º

**Da licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes (requisitos do início da actividade)**

1 — Todas as carruagens em circulação carecem de licença de exploração.

2 — Esta licença pode ser requerida pelo condutor habilitado nos termos do artigo 2.º ou por terceiro interessado, desde que indique o condutor adstrito à carruagem cuja licença de exploração requer e este assine também o requerimento em sinal de concordância, indicando o número do seu alvará de licença de condutor.

3 — O requerimento deverá observar o modelo constante do anexo IV da presente postura.

4 — A licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes só é emitida mediante parecer positivo da comissão de trânsito que deverá aferir o número de licenças já emitidas para a localidade indicada no requerimento, avaliando, por cada pedido, se nenhum prejuízo resulta em termos de congestionamento de tráfego e de estacionamento.

5 — Obtido o parecer positivo da comissão de trânsito e após homologação do mesmo pelo presidente da Câmara, efectuar-se-á a vistoria à carruagem e ao animal, de acordo com a presente postura.

6 — Obtidas vistorias em sentido positivo, nos termos do número anterior, homologadas pelo presidente da Câmara, o requerente deverá fazer prova de se encontrar inscrito na repartição de finanças, ter a situação regularizada na segurança social e ser possuidor de seguro adequado à actividade, sem o que não poderá ser emitida esta licença.

7 — A licença supra referida é anual, devendo, a requerimento do interessado, ser renovada todos os anos em Maio, mediante averbamento, obtido parecer positivo da comissão de vistorias em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.ºs 7 e 8, da presente postura e homologação do presidente da Câmara Municipal, depois de liquidada a respectiva taxa.

8 — O alvará de licença de exploração será emitido de acordo com o modelo constante do anexo V, sendo aí fixada a localidade a que a carruagem se encontra adstrita.

## Artigo 5.º

**Itinerários e locais de estacionamento**

1 — A comissão de trânsito determinará os itinerários e locais de estacionamento em cada localidade, mediante proposta do respectivo pelouro a submeter à Câmara Municipal.

2 — A Secção de Taxas e Licenças anexará aos alvarás de licença de exploração o mapa indicativo do itinerário e dos locais de estacionamento para a localidade requerida.

3 — A circulação das carruagens só poderá fazer-se pelos itinerários previamente definidos para cada localidade.

4 — Só é permitida a entrada de clientes nos veículos, nos locais destinados ao estacionamento ou junto às unidades hoteleiras quando expressamente solicitado o serviço.

## Artigo 6.º

**Da carruagem**

1 — O veículo possuirá a robustez necessária, de acordo com as suas características, que o habilite ao transporte do número de passageiros a fixar pela obrigatória vistoria e licenciamento camarário.

2 — Os veículos possuirão:

- a) Dois rodados em madeira com aro metálico e protecção de borracha;
- b) Travão manual, do tipo de alavanca com serrilha;
- c) Duas lanternas colocadas lateralmente;
- d) Buzinas de ar ou sineta;
- e) Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo;
- f) Chapa de matrícula;
- g) Dispositivo para recolha de dejectos sólidos a adoptar após estudo adequado.

3 — Deverá possuir ainda um ou mais compartimentos para o transporte dos utensílios de limpeza dos dejectos do animal.

4 — Os veículos serão pintados com cores alusivas ao município, a escolher mediante fotografia ou desenho, pelo presidente da Câmara.

## Artigo 7.º

**Do animal**

1 — O animal de tracção ou de equitação deverá possuir condições de robustez física, mansidão e docilidade que o habilitem ao exercício da função para que está destinado, sendo para tal examinado pelo veterinário municipal, no seio da comissão de vistorias, que passará um certificado de exame clínico, sem o qual nenhum animal poderá ser usado na actividade mencionada.

2 — Serão excluídos todos os animais que apresentem ou venham apresentar, em qualquer altura, claudicações, feridas ou lesões, podendo a exclusão ser temporária ou permanente consoante a gravidade da lesão e o prognóstico do seu restabelecimento.

3 — Deverão encontrar-se devidamente ferrados.

4 — Deverão possuir arreios apropriados e em bom estado de funcionamento.

#### Artigo 8.º

##### Vistorias

1 — Os condicionamentos referidos quanto às carruagens e quanto ao animal serão objecto de vistoria a efectuar por uma comissão.

2 — De igual forma, também as condicionantes relativas ao condutor (nomeadamente a idoneidade), serão reavaliadas anualmente pela referida comissão de vistorias.

3 — A comissão de vistorias será composta por dois técnicos da Divisão de Equipamentos a designar pelo director do respectivo departamento e incluirá, obrigatoriamente, o veterinário municipal.

4 — A comissão de vistorias funcionará permanentemente na medida em que lhe competirá, também, proceder com carácter preventivo sobre toda e qualquer situação que ponha em perigo as pessoas, o animal ou os bens.

5 — As vistorias terão periodicidade anual.

6 — As vistorias aqui em causa serão requeridas de acordo com os modelos constantes dos anexos VI, VII e VIII da presente postura, devendo ser pagas na Secção de Taxas e Licenças, no mês de Abril e efectuadas no mês de Maio, excepto quando se tratar de início de actividade.

7 — As condições previstas nos artigos 6.º e 7.º deverão constar da ficha de inspecção a carruagens (anexo IX) e do certificado de sanidade do solípede (anexo X), passados pela comissão de vistorias, que os remeterá a homologação do presidente da Câmara.

8 — Os alvarás de licença de condução de carruagens puxadas por solípedes e de exploração de carruagens, bem como os averbamentos em caso de renovação, serão passados após a referida homologação, sendo obrigatórios para o exercício da actividade objecto da presente postura.

#### Artigo 9.º

##### Tabela de preços

1 — A tabela de preços, que será única, independentemente da localidade, será fixada anualmente, por acordo entre os titulares da licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes, que entregarão, durante o mês de Abril, na Secção de Taxas e Licenças, um exemplar da mesma.

2 — Deverá ser afixado um exemplar da tabela de preços, devidamente autenticado com selo branco do município, em local bem visível do veículo.

3 — À Câmara Municipal e aos interessados compete a divulgação entre os hoteleiros e demais entidades competentes, dos serviços aqui em causa, itinerários e tabela.

#### Artigo 10.º

##### Chapa de matrícula da carruagem

1 — Todas as carruagens possuirão, obrigatoriamente, uma chapa de matrícula emitida oficialmente pela CMT, mediante o pagamento da respectiva taxa.

2 — Na chapa de matrícula da carruagem constará, pela ordem indicada e separados por traços:

- 1.º O local do serviço emitente e a designação abreviada da localidade a que se encontra adstrita;
- 2.º O número de ordem respectivo;
- 3.º Os dois últimos algarismos do ano de emissão da respectiva licença de exploração.

Exemplo: TVR/LT — 01-04

3 — As abreviaturas das localidades são as seguintes:

Tavira — TVR;  
Luz de Tavira — LT;  
Cabanas — CB;  
Santa Luzia — SL;  
Santiago — ST;  
Santo Estêvão — SE;  
Santa Maria — SM;

Santa Catarina da Fonte do Bispo — SCFB;  
Cachopo — CCH;  
Conceição — CC.

4 — O número de ordem será atribuído de acordo com o registo de entrada do requerimento da licença de exploração da carruagem em causa.

#### Artigo 11.º

##### Medida preventiva de cessação da actividade

1 — Havendo violação do dispositivo da presente postura, devem os prevaricadores ser imediatamente notificados pelos serviços camarários competentes no sentido do cumprimento do preceito ou preceitos em causa.

2 — Caso se verifique o incumprimento da notificação, após três dias úteis a contar da respectiva recepção, poderá o presidente da Câmara Municipal ordenar, de imediato, a cessação da actividade, o que obrigará a carruagem a parar, não podendo retomar a actividade até que o respectivo processo de contra-ordenação se mostre concluído e cumprida a respectiva sanção.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

A fiscalização da presente postura será efectuada por todas as entidades competentes, mais concretamente pela fiscalização municipal e comissão permanente de vistoria.

#### Artigo 13.º

##### Das taxas

1 — Todas as taxas devidas pelos licenciamentos previstos na presente postura constam da tabela de taxas e tarifas municipais.

2 — A falta de pagamento das taxas constituirá o infractor em contra-ordenação

#### Artigo 14.º

##### Das coimas

1 — Sem prejuízo do estabelecido em disposições legais gerais ou especiais, a violação do preceituado nos artigos antecedentes da presente postura e respectivos anexos, constitui contra-ordenação punível com a coima de:

#### Artigo 2.º:

N.º 1 — 2000 euros a 5000 euros;

N.º 2 — 500 euros a 1000 euros;

N.º 10 — 1000 euros a 2000 euros.

#### Artigo 3.º:

N.ºs 3, 4, 5 e 6 — 250 euros a 750 euros.

#### Artigo 4.º:

N.º 1 — 2000 euros a 5000 euros;

N.º 7 — 1000 euros a 2000 euros.

#### Artigo 5.º:

N.ºs 3 e 4 — 500 euros a 1000 euros.

#### Artigo 6.º:

N.ºs 1, 2, 3 e 4 — 500 euros a 1000 euros.

#### Artigo 7.º:

N.ºs 1, 3 e 4 — 500 euros a 1000 euros.

#### Artigo 8.º:

N.ºs 1 e 2 — 500 euros a 1000 euros;

N.ºs 5 e 6 — 1000 euros a 2000 euros;

N.º 8 — 2000 euros a 5000 euros.

#### Artigo 9.º:

N.ºs 1 e 2 — 500 euros a 1000 euros.

#### Artigo 13.º:

N.º 2 — 500 euros a 1000 euros.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO INICIAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE CONDUÇÃO DE CARRUAGENS PUXADAS POR SOLÍPEDES**

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., residente em ....., pretendendo exercer a actividade de condutor de carruagens puxadas por solípedes, vem requer a V. Exa. se digne admitir a sua inscrição para realização das formalidades necessárias, de acordo com a Postura Municipal, a fim de lhe ser passada a competente Licença.

**SIM**                      **NÃO**

- Sabe ler e escrever?                         

Tavira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente,

**ANEXO II**

**TERMO DE IDONEIDADE DO CONDUTOR**

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., residente em ..... e B.....(estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., residente em .....declaram para os devidos efeitos que C.....(estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., residente em ....., é pessoa idónea para o desempenho da actividade de condução de carruagens puxadas por solípedes, nos termos da correspondente Postura Camarária o que atestam por ser de seu conhecimento pessoal.

Por ser verdade, datam e assinam,

Tavira..... de ..... de .....

/F...../

/B...../

**ANEXO III**

**ALVARÁ DE LICENÇA DE CONDUÇÃO DE CARRUAGENS PUXADAS POR SOLÍPEDES N.º .../....**

Nos termos do artigo 2º, n.º 9 da Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes e na sequência do Despacho de Homologação da Acta Final do Júri, proferido pelo Presidente da CMT, datado de ....., é emitido o presente Alvará de licença em nome de F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., Contribuinte Fiscal N.º....., residente em..... ficando este habilitado a conduzir carruagens na localidade de.....

Nos termos do número 10 do artigo 2º da Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes, a licença em referência é anual, sendo renovada todos os anos em Maio a requerimento do interessado.

Dado e passado para que sirva de título para efeitos da Postura de Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes

Tavira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

AVERBAMENTOS			
Guia de Liquidação N.º	Data da Reavaliação	Data da Renovação	Licença válida até

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO INICIAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE CARRUAGENS PUXADAS POR SOLÍPEDES**

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., Pessoa Colectiva N.º ....., Empresário Individual N.º....., pretendendo exercer a actividade de exploração de carruagens puxadas por solípedes em (indicar a localidade) ....., vem requer a V. Exa. se digne mandar iniciar o devido procedimento, a fim de lhe ser passada a competente licença.

Tavira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Requerente,

**ANEXO V**

**ALVARÁ DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE CARRUAGENS PUXADAS POR SOLÍPEDES N.º .../....**

Nos termos do n.º 8, do artigo 4º da Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes e na sequência dos Despachos de Homologação da Ficha de Inspeção a Carruagens (Anexo IX) e do Certificado de Sanidade do Solípede (Anexo X) proferidos pelo Presidente da CMT, datados de ..... e de ....., é emitido o presente Alvará de licença em nome de F..... portador do Bilhete de Identidade N.º ....., Contribuinte Fiscal N.º....., Pessoa Colectiva N.º ....., Empresário Individual N.º ....., residente em/ com sede em ....., ficando habilitado ao exercício da actividade de exploração de carruagens puxadas por solípedes na localidade de.....

Nos termos do número 7, do artigo 4º da Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes, a licença em referência é anual, sendo renovada todos os anos em Maio a requerimento do interessado.

Dado e passado para que sirva de título para efeitos da Postura de Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes

Tavira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

AVERBAMENTOS			
Guia de Liquidação N.º	Data das Vistoria à Carruagem e ao Solípede	Data da Renovação	Licença válida até

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO PARA REAVALIAÇÃO ANUAL DO CONDUTOR**

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Tavira

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., titular do alvará de licença de condutor de carruagens puxadas por solípedes N.º .....residente em ....., vem requerer a V. Exa. se digne mandar reavaliar a condicionante de idoneidade a que se referem os artigos 2º, n.º 5 e 8º n.º 2 da Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes.

Para tanto anexa Termo de Idoneidade (Anexo II).

Pede deferimento.

Tavira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente,

**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE VISTORIA À CARRUAGEM**

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Tavira

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., Pessoa Colectiva N.º ....., Empresário Individual N.º....., titular do Alvará de licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes N.º.....residente em/ com sede em ....., vem requerer a V. Exa. a vistoria à sua carruagem a fim de exercer a respectiva actividade durante o período de ..... a .....

Pede deferimento.

Tavira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO DE VISTORIA AO SOLÍPEDE**

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Tavira

F..... (estado civil), portador do Bilhete de Identidade N.º ....., com o N.º de Identificação Fiscal ....., Pessoa Colectiva N.º ....., Empresário individual N.º....., titular do Alvará de licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes N.º.....residente em/ com sede em ....., vem requerer a V. Exa. a vistoria ao Solípede denominado ".....", a fim de lhe ser concedido o certificado de sanidade para o exercício da actividade supra referida durante o período de ..... a .....

Pede deferimento.

Tavira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**Ficha de inspecção a carruagens (trens)**

EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		BOM	RAZOÁV.	MAU
	SIM	NÃO			
1. Lotação: _____ Lugares _____					
2. Dois Rodados em Madeira com aro metálico e protecção de borracha					
3. Travão manual, do tipo de alavanca com serrilha					
4. Duas Lanternas colocadas lateralmente.					
5. Buzinas de ar ou sineta.					
6. Guarda-lamas sobre as rodas, ligadas por um estribo.					
7. Chapa de matrícula.					
8. Dispositivo para recolha de dejectos.					
9. Pintura (cores alusivas ao município).					
10. Tabela de preços (colocada em local visível do veículo)					

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Está de acordo com a Postura Municipal de Condução e Exploração de Carruagens puxadas por Solípedes, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, relativamente a ficha técnica do veículo.

Não está de acordo com a Postura Municipal de Condução e Exploração de Carruagens puxadas por Solípedes, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, relativamente a ficha técnica do veículo.

Tavira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Os Elementos da Comissão de Vistorias,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**FICHA TÉCNICA**

PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_ Veículo - Chapa de matrícula \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

**DESENHO DO SOLÍPEDE**

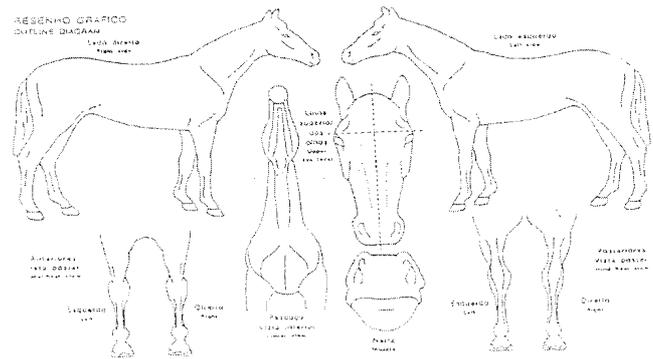
Nome \_\_\_\_\_ Espécie \_\_\_\_\_ Raça \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_  
Pelagem \_\_\_\_\_ Marcas a fogo \_\_\_\_\_  
Sinais particulares \_\_\_\_\_

**EXAME CLÍNICO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**APTIDÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PROFILAXIA (VACINAS E DESPARASITAÇÕES)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EXAME AOS ARREIOS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PARECER FINAL:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este certificado é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e leva aposto o selo branco do Município de Tavira.

Tavira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Médico Veterinário Municipal,

Os restantes Elementos da Comissão de Vistorias,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

**Aviso n.º 3480/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referentes ao ano de 2003, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, estão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.